



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI N. 5.741, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE** sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral de pessoas que sofrem com perda gestacional.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os hospitais oferecerão aos pacientes que sofrem de perda gestacional atendimento prioritário, emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos.

**Art. 2º** Considera-se perda gestacional, para os efeitos desta Lei, remoção do embrião ou do feto antes de atingir a viabilidade, com idade gestacional menor que 20 semanas ou peso menor que 500 gramas.

**Art. 3º** O atendimento prioritário, imediato, obrigatório em todos os serviços de saúde integrantes de saúde estadual, compreende os seguintes serviços:

- I – diagnóstico e tratamento das lesões físicas;
- II – amparo médico, psicológico e social imediatos.

**Parágrafo único.** Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.